

LEI MUNICIPAL Nº 1.892/2026

AUTORIA DO VEREADOR: RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS

DISPÕE SOBRE: Ficam destinados 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela Prefeitura de Rosana, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, APROVOU, e ela, nos termos do Artigo 74, do § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinados **5% (cinco por cento)** do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Rosana, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Parágrafo único: Entende-se por programas habitacionais àqueles de iniciativa do Município, do Estado ou da União.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no *caput* do artigo 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

- I – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
- II – da denúncia criminal;
- III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- IV – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais e notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º Somente farão *jus* ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º desta Lei, as mulheres devidamente cadastradas e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Rosana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 15 de maio de 2026.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Rosana-SP